



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 065, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dá nova redação ao inciso X, do artigo 32, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafa de Lei n. 091 de 06 de outubro de 2009, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 09 de 02 de outubro de 2009.

Art. 1º - O inciso X, do artigo 32, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso X – gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o calendário escolar para os atuais integrantes do quadro do magistério público e, para aqueles que ingressarem a partir desta Lei, que no 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano não tiver o período aquisitivo de férias, gozará de férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês de trabalho, iniciando a partir daí novo período aquisitivo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 07 de outubro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa